



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços Região Alentejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)**  
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

---

## **CONSELHO GERAL**

### **REGULAMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Cuba.

#### **Artigo 1º**

##### **Procedimento concursal prévio à eleição**

- 1- Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
- 2- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto – Lei nº 137/ 2012 de 2 de julho.

#### **Artigo 2º**

##### **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
  - a) Na página <http://www.aecuba.pt> e em <http://www.dgae.mec.pt>
  - b) No átrio da entrada do Agrupamento de Escolas de Cuba e na sala dos professores;
  - c) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República.

#### **Artigo 3º**

##### **Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços Região Alentejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)**  
**Escola Básica Fialho de Almeida (330978)**

---

Serviços Administrativos da Escola ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

### **Artigo 4º**

#### **Candidatura**

1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar:

Em suporte de papel:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola ou nos Serviços Administrativos; em suporte de papel e digital;
- a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, devidamente autenticada, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
- b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Cuba, contendo identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte.

2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços Região Alentejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)**  
**Escola Básica Fialho de Almeida (330978)**

---

3. Os candidatos serão excluídos verificando-se falsas declarações.

### **Artigo 5º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a comissão especializada comunica a situação, no prazo de três dias úteis, após a receção das candidaturas, ao candidato que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação.
4. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) 'do número 1 do artigo 2º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no Aviso de Abertura.
5. A comissão especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
  - a) a análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito.
  - c) o resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.
  - d) na avaliação das candidaturas será dada mais importância à análise do Projeto de Intervenção na escola.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços Região Alentejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)**  
**Escola Básica Fialho de Almeida (330978)**

---

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. No relatório previsto no ponto 6, a comissão especializada, pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6º**

#### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão especializada, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22º-B do Decreto - Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 7º**

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços Região Alentejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)**  
**Escola Básica Fialho de Almeida (330978)**

---

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

### **Artigo 8º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a diretor, for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor da escola.

### **Artigo 9º**

#### **Notificação dos resultados**

1. A decisão do Conselho Geral, é publicitada em local próprio na sede do Agrupamento bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cuba.
2. O resultado do processo concursal é comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

### **Artigo 10º**

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após este prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços Região Alentejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)**  
**Escola Básica Fialho de Almeida (330978)**

---

### **Artigo 11º**

#### **Tomada de posse**

1. O candidato eleito toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

### **Artigo 12º**

#### **Disposições finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações consignadas no Decreto -Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e no Código de Procedimento Administrativo, bem como o Estatuto da Carreira Docente.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral, em 23 de março de 2017.

A Presidente do Conselho Geral

---

*/Maria da Conceição Abranches Veiga Mousinho/*